

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

INDICAÇÃO

O Vereador abaixo assinado indica ao Executivo o encaminhamento a esta Câmara de projeto de lei alterando disposições do Código de Obras (Lei nº 1.074, de 30 de novembro de 1982) de modo que:

I - a área mínima do terceiro dormitório passasse a ser de sete metros quadrados, com diâmetro mínimo de dois metros;

II - a sala de jantar possa ter dez metros quadrados em lugar de doze, como é exigido pela lei;

III - que as pranchas e memoriais possam ser entregues em duas ou mais vias, a critério do proprietário;

IV - a área mínima das despensas seja reduzida de cinco para três metros quadrados.

JUSTIFICAÇÃO

Numa casa com três dormitórios o último, em nosso entender, pode ser de sete metros quadrados, com diâmetro de dois metros.

A sala de jantar com dez metros quadrados satisfaz plenamente as necessidades de uma família pequena. Quem quiser e puder fazer sala maior que o faça.

Projetos em três vias. Uma para a Prefeitura e duas são devolvidas ao proprietário, que geralmente só precisa de uma. Então para que exigir três no mínimo?

A despensa geralmente é localizada numa sobra de espaço. Na maioria dos casos, com três metros quadrados satisfaz plenamente as necessidades. Por que exigir um mínimo de cinco metros quadrados?

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1989.

  
Vereador JOSÉ ANTONIO ALLES